



MOÇÃO Nº 463/2023

APELO ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pela revogação do Art. 6 da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNDC/LGBT que permite, em instituições de ensino, a utilização de banheiros de acordo com a identidade de gênero da pessoa e não com o gênero biológico.

Considerando que a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNDC/LGBT que permite, em instituições de ensino, a utilização de banheiros de acordo com a identidade de gênero da pessoa e não com o gênero biológico, introduziu diversas diretrizes para o tratamento de pessoas transgênero no âmbito das instituições de ensino, determinando que estas fossem seguidas em todos os níveis e modalidades, alcançando assim as instituições que atendem crianças e adolescentes menores de idade;

Considerando que em maio de 2022, uma escola estadual em Jundiaí chegou a colocar um cartaz de banheiro unissex em um dos sanitários femininos, sob a alegação de que teria sido feito a pedido de um aluno trans;

Considerando que tal situação deixou as alunas desconfortáveis e temerosas de que os meninos passassem a utilizar o banheiro que elas frequentavam, preocupação que foi relatada aos seus pais, que por sua vez ficaram revoltados e, por isso, vieram até o nosso Gabinete em busca de auxílio e orientação;

Considerando que, após averiguação junto a escola, que admitiu a fixação do cartaz e de pedido de esclarecimentos à Diretoria de Ensino de Jundiaí, nos foi informado por esta última que tal procedimento havia sido baseado na Resolução nº 12/2015, objeto desta moção, mas que o cartaz havia sido retirado;

Assim,

/rjs





Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania pela revogação do Art. 6 da Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais - CNDC/LGBT que permite, em instituições de ensino, a utilização de banheiros de acordo com a identidade de gênero da pessoa e não com o gênero biológico, dando-se ciência desta deliberação:

1. ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida.
2. à Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância do Congresso Nacional.
3. ao Deputado Federal Gilberto Nascimento.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Val Freitas





ANEXO I



Val Freitas <valfreitas@jundiai.sp.leg.br>

E-mail: 1452/22 - Apuração sobre denúncia na E.E. Professora Albertina Fortarel - Jundiaí

6 mensagens

DE JUNDIAI <DEJND@educacao.sp.gov.br>
Para: Val Freitas <valfreitas@jundiai.sp.leg.br>

20 de maio de 2022 às 10:10

Exmo. Sr. Vereador Val Freitas,

Em atenção a sua solicitação temos a informar que a unidade escolar EE Professora Albertina Fortarel, em atendimento aos preceitos constitucionais de promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, atende alunos com identidade de gênero diversas.

Em relação à fixação de cartaz com a indicação de banheiro misto, o fato se deu em virtude da opção de estudante transgênero, do ensino médio, em utilizar o banheiro feminino, com pedido de que houvesse uma indicação sobre sua condição. O cartaz foi afixado na porta de um dos sanitários existentes dentro do banheiro feminino, entretanto, em acordo com a Resolução 12/2015 que *"Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização"*, não há indicação da obrigatoriedade da afixação de cartaz indicativo de banheiro misto em locais onde houver espaços segregados por gênero, o que levou a unidade escolar a retirar imediatamente o cartaz.

A unidade escolar permanece com banheiros separados por sexo para alunos, funcionários e professores.

Espero ter esclarecido os fatos descritos em sua manifestação e aproveito para solicitar a gentileza de que Vossa Senhoria oriente os pais para comparecerem à escola a fim de dialogar com a direção e esclarecer alguma dúvida que tenha persistido.

Atenciosamente,



CARLA ZANELLA MEDEIROS

Supervisora de Ensino
Diretoria de Ensino-Região Jundiaí
Supervisão de Ensino
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

carla.medeiros@educacao.sp.gov.br | 11 4523-6716
Rua Vinte e Três de Maio, 541, Vila Vianelo, CEP 13207 070- Jundiaí-SP

/educasp /educacaoinspira /educacaosp

De: Val Freitas <valfreitas@jundiai.sp.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 17 de maio de 2022 13:03

Para: DE JUNDIAI <DEJND@educacao.sp.gov.br>

Assunto: Apuração sobre denúncia na E.E. Professora Albertina Fortarel - Jundiaí

/rjs

